

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao § 3º do artigo 23, a seguinte redação:

§ 3º. A autorização do Poder Público prevista no § 2º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir os bens vinculados aos serviços ao titular, por meio de termo específico, bem como a de entregar os respectivos cadastros técnicos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A lei de diretrizes deve ser abrangente, clara e objetiva, não introduzindo distinções regulatórias em função do poder concedente. As normas regulatórias devem se aplicar a serviços de interesse local ou comum.

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
Vice-líder do PMDB

---

9DC1AE7540 \*9DC1AE7540\*